

De um livro muito recentemente publicado — *O 25 de Abril visto da História*, de José António Saraiva e Vicente Jorge Silva (*L. Bertrand*. Nov. de 1976) — recolhemos o seguinte passo (p. 121) :

«*Vicente* — E esse é um traço característico do atraso português, uma constante da nossa história dos últimos cento e cinquenta anos. Durante o liberalismo, durante a República, e também durante o Estado Novo e ainda depois do 25 de Abril, os quadros políticos dirigentes são recrutados em grande parte — e até em maioria relativa — entre elementos das profissões liberais, entre advogados. Trata-se de um pessoal político tipicamente *ancien regime*, os chamados *Notáveis* que pontificaram em fases recuadas do desenvolvimento capitalista e que representam classes hoje em vias de desaparecimento ;

Saraiva — Essa predominância dos advogados entre os quadros políticos portugueses está ainda ligada, quanto a mim, ao facto de a burguesia em Portugal nunca ter feito a sua revolução. A advocacia é efectivamente uma profissão marginal em relação ao sistema produtivo, como disseste. A necessidade de legislar surge no fundo de certo modo como alternativa à incapacidade de transformar...».

O comentário parte de dois analistas políticos responsáveis. Traduz, entretanto, um certo discurso anti-burgês, que teme nesta profissão liberal *antiga* (sic) que é a advocacia um dos pilares das democracias de tipo ocidental. Entre nós a teorização começou a ser feita contra a oposição democrática liberal, antes, portanto, de 1974. A ela já nos referimos, em algumas linhas, nesta *Revista* (1976, p. 333, *in fine*).

Foi neste contexto que a Ordem dos Advogados, se viu chamada, pelo apelo da sua tradição e da sua vocação para a defesa do Direito e das liberdades, a actuar, e *actuou realmente*, sobretudo depois de Janeiro de 1975. A eclosão do *processo revolucionário*, accionado por forças anti-

-democráticas, poder-se-á situar, numa retrospectiva ainda provisória, no mês anterior.

Frequentes foram as posições publicamente assumidas. Tem o Bastonário consciência de que nenhuma delas envolveu uma opção *partidária*. E, embora *intervindo*, a Ordem nunca recusou, dentro dela, o mais amplo debate e o mais sincero pluralismo.

Aliás, a *política* continuou a não entrar na Ordem, no sentido de estabelecer círculos fechados ou discriminações, que seriam intoleráveis. Mas, por força do condicionalismo de grave perturbação social que atingiu o País, a Ordem teve de sair das suas quatro paredes e afirmar aquela *sua* política de defesa do Direito e das liberdades.

Logo a definiu o Bastonário ao tomar posse, nos primeiros dias de Janeiro de 1975:

«O fulcro da sociedade democrática estará no respeito pelo ordenamento jurídico. E sincronizando este com o sentimento colectivo, tenderão a desvanecer-se os elementos patológicos da consciência social, como a conflitualidade programada ou a denúncia institucionalizada, os quais cederão o passo aos princípios que tornam a vida digna de ser vivida: a harmonia social, a lealdade, a confiança, a solidariedade, o diálogo, a verdade».

Estas palavras eram ditas quando se intensificava a violência, a compulsão sectária, a agressão aos mais elementares direitos da pessoa humana. Os advogados viam os tribunais ser afectados no seu prestígio e na sua autoridade, alguns dos seus antigos Mestres, muitos deles seus colegas, ser escorraçados das Universidades que tinham dignificado — assistiam à degradação dos essenciais valores éticos e materiais do seu Povo.

A Ordem interveio.

E parece útil que fiquem arquivadas algumas das suas tomadas de posição.

I

ENTREVISTA DO BASTONÁRIO DR. MÁRIO RAPOSO

(A Capital, 13-1-1975)

A Capital — Atribui-se à Ordem dos Advogados um excesso de legalismo que terá muito de formalista, não se compadecendo com a actual situação revolucionária. Sendo certo que

quase toda a legislação em vigor foi elaborada no período fascista, visando sustentar determinadas estruturas que agora se pretende alterar, como compreender essa preocupação legalista?

M. R. — Tomado como solução de ponta da resistência à opressão, o acto revolucionário constitui um fenómeno jurídico que a si próprio se legitima, quando encontra eco na consciência da generalidade dos cidadãos. Foi, sem dúvida, o que aconteceu em 25 de Abril. Outra questão será a de saber se o M. F. A., à luz do seu Programa, que faz parte integrante da estrutura constitucional que agora nos rege (Lei n.º 3/37, de 14.5), criou, *na área do direito constituído*, uma situação revolucionária. Ora afigura-se-me que esse Programa, no seu contexto, não autoriza tal leitura. Primeiro, porque é expresso em assinalar que «a substituição do sistema político vigente terá de processar-se sem convulsões internas que afectem a paz, o progresso e o bem estar da Nação». Depois, porque o período de excepção previsto no n.º 3 da alínea B (medidas a curto prazo) reporta-se à *legalização* do poder político, enquanto não vier a ser publicada a nova Constituição. Finalmente, porque reconhece que «as grandes reformas de fundo» só poderão ser adoptadas no âmbito da futura Assembleia Constituinte. Essas «grandes reformas de fundo» é que, a virem a ser decretadas com o consenso do Povo português, poderão integrar uma *situação revolucionária*. Isto não quer dizer que, em certos casos concretos, as medidas legislativas já concretizadas não ultrapassem os limites do mero reformismo *de repartição*, mantendo incólumes as *estruturas*. Basta atentar em alguns dos diplomas publicados, aliás em perfeita consonância com o espírito e a letra do Programa. Serão, designadamente, os casos da nacionalização dos Bancos emissores, da intervenção do Estado na superintendência, coordenação e fiscalização da actividade das instituições de crédito e similares, da possibilidade de assistência do Estado às empresas privadas que não funcionem em termos de contribuir normalmente para o desenvolvimento económico do País, da abolição do regime do condicionamento indus-

trial, dos primeiros passos dados no sentido duma reforma agrária. A verdade, porém, é que ao Governo Provisório caberá apenas «lançar os fundamentos» duma nova política económica e duma nova política social.

Há, porém, outra óptica à luz da qual entendo dever ser encarado o M. F. A. — essa, sim, abertamente revolucionária. Foi a criação, pela livre e colaborante vontade de todos os cidadãos, duma sociedade de participação, desbloqueada e desalienante. Duma sociedade onde os privilégios cedam gradualmente o passo a uma exacta noção de solidariedade humana e de deontologia social — e onde ao «patronalismo de direito divino» se substituam comunidades de trabalho integradas por homens conscientes e responsáveis, a todos os níveis, iguallados numa mesma humana condição. De forma alguma se poderá desenvolver um generalizado estatuto de convivência *agressiva* entre os dois polos humanos da dinâmica empresarial, sob pena de a própria economia com isso se deteriorar por completo. Ora a ninguém aproveita a repartição da *penúria*, mas a justa distribuição da *abundância*.

Configurado por esta forma o processo de reconversão social em curso não vejo como se possa pôr em crise a normal aplicação do *princípio da legalidade*, que postula, além do mais, a salvaguarda dos direitos e liberdades individuais, em conformidade com o ordenamento jurídico existente. O interesse da comunidade impõe a adopção de leis novas e progressivas, audaciosas mesmo, pois, pedindo a frase a Mounier, repetirei que « não é com a audácia dos nossos avós que responderemos à angústia dos nossos filhos». Mas a criação dessas novas leis e a revogação das herdadas do regime anterior não pode deixar de pertencer *ao Estado*. Será por completo impensável que sejam os cidadãos, seus destinatários, que as possam reputar ou não aplicáveis em função de qualquer bitola ideológica. Cair-se-ia, então, no puro arbítrio, na mais completa demagogia. A cessação da vigência das leis tem de ser decretada em conformidade com o Direito e por via dos órgãos constitucionalmente declarados competentes para tal. Nunca poderá advir do *critério* de cada um. Se tal viesse a acontecer — e duvido que já não

tenha aqui e além acontecido — todos com isso acabariam por sofrer, mais tarde ou mais cedo, pois a disciplina social representa o único dispositivo em que se pode firmar a liberdade e a dignificação da pessoa humana, fim último de qualquer sociedade democrática.

Não se diga, assim, que a Ordem dos Advogados ampara um excessivo *legalismo*. O legalismo, entendido como o respeito pela legalidade, nunca é excessivo. Ou existe ou não existe. Outra coisa seria a Ordem fechar-se à criação, pelos meios *normais* de qualquer sociedade livre e civilizada, seja qual fôr o seu sinal político, de leis que contenham o fermento duma justiça mais justa, dum direito mais atento às realidades sociais e que se recuse a servir qualquer forma, declarada ou insidiosa, de opressão ou de exploração do homem pelo homem. Mas os advogados têm sido sempre os pioneiros da superação do direito tradicional, enquadrado numa fria rigidez e num desumanizado pragmatismo, alheio ao mundo *real*, onde os homens vivem, sonham e sofrem, muitos deles aviltados por iníquas desigualdades sociais e incomportáveis assimetrias económicas.

A Capital — Como poderá dum Estado de Direito resultar a concretização da Justiça Social, se através daquele se defende a vigência duma legislação que entrava a realização deste?

M. R. — Precisei já que um País não pode viver sem lei. O Estado e todos os cidadãos estão submetidos ao império da lei. E o Direito pode ser definido como um conjunto de regras de conduta social, de carácter obrigatório, destinado a fazer reinar, entre os homens, a ordem e a justiça. Não é divisável uma sociedade humana que não seja regida pelo Direito. Mas o primado do Direito não se deverá quedar na contemplação de mecanismos meramente formulários. A lei tem de reconhecer as necessidades e os interesses sociais e económicos de todo o Povo — considerado como a universalidade viva dos cidadãos. E de promover a instauração dum Estado de Justiça Social. Este conceito não é, por conseguinte, colidente com a noção de Estado de Direito. Tudo estará condicionado *pela atitude do*

legislador. Dele dependerá a efectivação, pelo Direito, da Justiça Social. Ora ninguém poderá pôr em crise a necessidade de o Direito servir, na medida do humanamente possível (pois os homens não são deuses e toda a obra humana resultará contingente), objectivos de Justiça Social. E quanto maior for a eficácia dos esquemas da democracia política — que reside na possibilidade da livre discussão e na influência dessa discussão sobre a política, designadamente no aspecto legislativo — mais facilmente serão alcançados aqueles objectivos. O que nenhum homem, partido ou governo se poderá arrogar é na detenção do *monopólio da verdade*. Um dos mais graves males de qualquer sistema totalitário é o de se realizar através de um dirigismo imposto de consciências e de um programático cerceamento do confronto global das ideias, dos factos e das pessoas. A recusa à discussão crítica das próprias posições, quando transposta para o poder, equivale à rejeição da liberdade e à adopção da moral da violência. As democracias autênticas estão sempre receptivas às ideias e, especialmente, às ideias da oposição. Só assim se constroem sociedades abertas, em que o poder não hesite em duvidar da sua própria verdade. Ao monolitismo opressivo da força opor-se-á um pluralismo de forças, que impeça que as relações entre governantes e governados não redundem numa conversa de surdos, mas num diálogo lúcido e construtivo.

Será através desse diálogo, hoje possível, que se poderá promover a substituição dos aspectos negativos do ordenamento jurídico vigente por leis mais justas e verdadeiramente sincronizadas com a realização da Justiça Social.

O repúdio, puro e simples, desta ou daquela faceta do sistema legal não pode ser baseado no pressuposto de que ela representa uma remanescência da «legalidade fascista». Se assim fosse nem valeria a pena existirem órgãos da soberania, pois cada um *legislaria* ao sabor dos seus critérios ideológicos ou propensões pessoais. A conflitualidade social agudizar-se-ia. O poder político deixaria de pertencer a quem legitimamente,

pelo consenso unânime de todos os portugueses, hoje o detem. Substitua-se, no que fôr de substituir, a «legalidade fascista». Mas pelos meios facultados pela legalidade democrática — viabilizada pela Revolução de 25 de Abril.

A Capital — Como encara a posição assumida pelos advogados dos sabotadores económicos e pela Associação Sindical dos Magistrados Judiciais quanto à libertação desses sabotadores? Não estarão essas atitudes em oposição com as necessidades impostas pelo período que o País atravessa, revolucionário e pré-democrático?

M. R. — Vive-se, na hora presente, um clima de *stress* emocional, gerador duma galopante euforia verbalista. A declaração publicada nos jornais diários, subscrita por Colegas que muito considero e de incontroversa coerência democrática, elucida, com concludente clareza, a opinião pública sobre a essência da interrogativa que me é posta. Em primeira linha, os administradores bancários em causa não foram nem são acusados de «sabotagem económica» mas sim da prática de operações bancárias não conformes à legislação que as regula. Em segundo lugar, e como se vê da declaração publicada, não se fizera, até àquela data, prova da acusação contra eles formulada, pelo que deveria ser-lhes reconhecido o elementar direito de serem considerados inocentes até demonstração da culpabilidade. Finalmente, não é lícito pôr em causa a independência do próprio juiz de instrução, sujeitando-a a indevidas pressões da opinião pública. Como acentuou a Associação dos Magistrados Judiciais foi aplicada, rigorosamente, a lei então vigente.

Ora, acerca de tudo isso, devo recordar que o direito à segurança pessoal constitui um dos essenciais direitos do Homem, inscrito na Declaração Universal de 1948 e na consciência colectiva de todos os povos democráticos. Qualquer pessoa acusada dum acto delituoso é presumida inocente até que a sua culpabilidade venha a ser legalmente estabelecida em processo público onde todas as garantias necessárias à sua defesa lhe

sejam asseguradas (art.º 11, n.º 1, da cit. Declaração). A presunção de inocência é, pois, uma pedra basilar do processo penal. Acresce que a antijurisprudência dum conduta tem de ser aferida segundo o princípio da *tipicidade*. Não é dado ao juiz formular os seus próprios juízos ético-jurídicos: terá de enquadrar as condutas reprovadas pelo direito em preceitos legais que, com precisão, determinem quais os elementos constitutivos dos crimes. Mais do que em nenhum outro campo do direito impõe-se «no direito criminal o princípio da segurança do direito e a necessidade de assinalar um fundamento sólido à actividade jurisprudencial» (Prof. Eduardo Correia).

Desconheço, e não posso tomar, por conseguinte, posição quanto à possibilidade de incriminação dos referidos arguidos. Mas, em qualquer caso (e não haverá óptica ideológica, dentro de um sistema de liberdade *real*, que possa destruir esta premissa), tal incriminação apenas poderá ser feita em conformidade *com o direito*. Foi por isso que, nos tempos do fascismo, sempre se bateu a Ordem dos Advogados. Não vejo que haja agora motivo para mudar de orientação. Sobretudo agora, que ganhámos uma sociedade democrática. Como escreveu em Março do ano findo o Dr. Magalhães Godinho: «O advogado, o jurista, e, pois, o magistrado, dos nossos dias, têm de ser elementos vitais do progresso social, devem estar sempre conscientes das aspirações sociais, económicas e culturais do Povo, atentos e prontos a bater-se na defesa das liberdades individuais e do Direito, a pôr a sua inteligência, a sua competência, o seu labor ao serviço da sua realização e do seu respeito».

A Capital — O Dr. Mário Raposo afirmou, no discurso de posse, o seguinte: «Sempre esta Ordem lutou — designadamente no 1.º Congresso Nacional dos Advogados — por um Poder Judicial dignificado e independente. Desde então decisivos passos se deram no sentido de dar realidade a essa independência. Mas outros se estão a dar, perigosamente, nesta sociedade tumultuante de paixões em que vivemos, no sentido de a cercar, por pressões que não podem deixar de influenciar a opinião

pública menos esclarecida e de afectar, mesmo insensivelmente, a disponibilidade de espírito dos magistrados, por maior que seja a força do seu ânimo». Que passos se deram no sentido da independência do Poder Judicial? A que se refere quando fala em pressões que põem em perigo aquela independência?

M. R. — A independência da Magistratura Judicial é uma condição necessária à existência duma sociedade livre vivendo sob um regime de legalidade fundado no Primado do Direito. Os magistrados devem ser, no exercício das suas funções, livres de qualquer intromissão do Poder Executivo ou do Poder Legislativo. Os momentos decisivos dessa independência situam-se no seu recrutamento e no seu acesso a categorias superiores. O regime anterior esforçou-se, com crescente preocupação, em tornar os juizes dependentes do Executivo. Todos os vogais do Conselho Superior Judiciário — ao qual cabia a função disciplinar e orientadora da Magistratura — passaram a ser, desde 1932, de nomeação do Governo. A partir de 1945 tornou-se da competência do Ministro da Justiça (ouvido aquele Conselho) determinar as comarcas, tribunais ou cargos em que haviam de ser colocados os juizes de qualquer classe ou categoria e os inspectores judiciais passaram também a ser nomeados pelo Ministro. O sistema mais se agravou no Estatuto Judiciário de 1962. Os magistrados dependiam inteiramente do ministro da Justiça.

Logo no Programa do M. F. A. se previram, entre as medidas a curto prazo, as tendentes a assegurar a independência e a dignificação do Poder Judicial. Tal preocupação foi reiterada no Decreto-Lei n.º 203/74, de 15.5, que regulou o programa e orgânica do Governo Provisório. Pelo Decreto-Lei n.º 261/74, de 18.6, vieram a ser concretizadas essas medidas. O Conselho Superior Judiciário, órgão supremo do Poder Judicial, passou a ter a maioria dos seus membros eleitos pelos Juizes, sendo presidido pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça. Este e os presidentes das Relações são eleitos de entre os membros dos respectivos tribunais pelos juizes que os compõem.

Foram abolidas as promoções dos magistrados judiciais por mérito.

No que diz respeito às pressões que nocivamente podem ser estabelecidas em relação aos juizes será de apontar, como significativo exemplo, o que já referi quanto à libertação, na fase instrutória, dos «sabotadores económicos». A opinião pública pode estabelecer um perigoso constrangimento na disponibilidade de espírito de quem dela carece numa das mais difíceis funções que a um homem pode ser cometida: a de julgar os outros homens.

A Capital — Nem sempre é bem interpretada a posição dos advogados que defendem figuras acusadas de crimes considerados lesivos dos interesses do Povo. Este vai ser o caso dos defensores dos ex-funcionários da PIDE-DGS. Podem os advogados recusar tal representação?

M. R. — Todo o arguido tem direito a ser defendido. Tal direito constitui um dos direitos fundamentais da *pessoa humana*, e a ele não pode ser feita qualquer ressalva em função dos homens *concretos* que dele beneficiarão. Se não lhe for conferido o direito de defesa «a pessoa humana será, neste momento, degradada para mero instrumento de realização de interesses e fins heterónomos que a ultrapassam e que — mesmo quando se trate de fins públicos e sociais — se transformam em opressão e tirania» (Prof. Figueiredo Dias). É evidente que falar num processo penal sem garantias de defesa — e no núcleo essencial delas estará o direito de assistência e representação judiciária — redundará numa mera ficção. Num Estado de Direito não pode haver uma *pré-selecção* dos homens que gozarão ou não desse direito fundamental. Quanto à aceitação do patrocínio por parte de advogados, a Ordem perfilha a regra, inscrita no Estatuto Judiciário em vigor, de que eles serão livres de recusar o seu patrocínio a toda a causa que não considerem justa. Transcrevo as palavras do Dr. Francisco M. Gentil, em minuta

publicada no *Jornal do Foro*, ano 8, p. 203: «Se um advogado *recusa* um patrocínio por não querer advogar contra a sua consciência — a sua simples *afirmação* faz prova plena, e tem de de ser acatada e respeitada, a não ser quando a incriminem de simulada ou falsa. Quando o Estatuto Judiciário determina que o advogado deve recusar o seu patrocínio a toda a causa que não considere justa, não indica *outro juiz* para avaliar dessa justiça, senão a consciência do *próprio* advogado. Não. A consciência não é *comunicável*, não é *socializável*, não é *corporizável*. É por essência *individual* — e não pode ser posta à votação».

Corroboro estas palavras, que exprimem, a meu ver, o critério exacto. Reproduzirei ainda o que a este propósito o Dr. Fernando de Abranches-Ferrão pondera: «Na verdade, a consciência é uma *propriedade* do espírito humano, que pode definir-se como sendo a faculdade de *sentir* o valor moral de actos determinados, e de explicitar esse sentimento através de um juízo normativo».

É evidente que, com base neste critério, a Ordem não interferirá nos juízos de consciência que os seus membros fizerem sobre a eventual aceitação da defesa de qualquer indivíduo nas apontadas circunstâncias. Respeitará a sua liberdade de espírito e disponibilidade ética.

Torna-se, entretanto, indispensável acentuar o que a opinião pública, emocionalmente traumatizada pela justa reacção contra aquele sinistro organismo de repressão policial, poderá esquecer: o advogado que defende um criminoso cumpre uma missão humana e profissional, sendo por completo inadmissível que alguém possa pensar que com isso ele se *solidariza* com o comportamento delituoso do seu constituinte. Estou, porém, em crer que a defesa de tais réus suscitará problemas difíceis — pois haverá uma compreensível relutância em aceitar causas que, em princípio, serão defensáveis num ponto de vista de deontologia profissional mas que por via de regra colidirão com os princípios éticos e políticos do *ser humano* que o advogado não pode recusar-se a ser.

II

COMUNICADO APROVADO PELO CONSELHO GERAL

(Fevereiro de 1975)

Para quem queira analisar e avaliar o sistema político que findou em 25 de Abril de 1974, os arquivos da Ordem dos Advogados constituirão uma densa fonte de elementos no que se refere à luta contra a repressão policial, contra o despotismo organizado e contra as multiformes violações dos direitos do homem inscritos na Declaração Universal de 1948 e no ordenamento jurídico de todos os países democráticos, como elemento nuclear do seu património moral. Face a um estilo de Governo que sistematicamente se recusava ao diálogo e à justificação dos seus próprios actos, a Ordem foi, sem dúvida, um organismo incómodo e que, merecendo o respeito, nunca beneficiou do favor oficial. No I Congresso Nacional dos Advogados, de Novembro de 1972, ficou uma vez mais definida a sua posição perante o processo penal. Assim, e além do mais, precisou-se que nele deveria estar sempre assegurada a intervenção do advogado livremente constituído pelo arguido desde as primeiras diligências instrutórias e a efectiva possibilidade de contacto entre o advogado e o seu constituinte, em condições de total sigilo. Foi ainda preconizado que a detenção policial não deveria, em qualquer caso, poder ultrapassar vinte e quatro horas, sob pena de representar, por si só, directa ou instrumentalmente, um meio de coacção sobre o arguido. Todas estas conclusões foram aprovadas por aclamação naquele congresso e continuarão a estar presentes no espírito da quase totalidade dos advogados portugueses, independentemente do quadrante ideológico em que se insiram.

Acontece que, cerca de 10 meses volvidos sobre o 25 de Abril, a Ordem dos Advogados, por ser a mesma, não pode deixar de pensar e de actuar em coerência com os seus critérios de sempre. Ora a realidade é que têm sido evidenciadas ao

Bastonário, por colegas que patrocinam arguidos detidos, alguns há vários meses, as limitações, excessivamente marcadas, que têm ocorrido quanto ao exercício dos direitos de defesa, em aberta dissonância com as garantias prescritas no diploma constitucional revolucionário que nos rege (o Programa do M. F. A.) e com a indeclinável salvaguarda da liberdade e da dignidade da pessoa humana, raiz e destino de qualquer sociedade política.

Exemplificativamente, apontar-se-á a posição de um advogado nomeado pela Ordem para a defesa de um arguido que, sem pedir escusa do patrocínio, deu conhecimento de estar, pura e simplesmente, inibido de o exercer, por não ter podido estabelecer os adequados contactos com o seu constituinte. Outros advogados têm dado de igual modo conta das dificuldades encontradas no exercício da sua actuação como defensores.

Não pode este Conselho-Geral deixar de lamentar tais situações, aliás do conhecimento público, que frontalmente colidem com as regras basilares do instituto da segurança individual. O processo penal, seja qual for a sua natureza, reivindica a aplicação, sem derrogações de circunstância, da judicialidade de todas as suas fases, desde a detenção até ao julgamento. Nenhum objectivo político poderá mitigar a plenitude da liberdade dos cidadãos, nem converter um regime de direito num regime de polícia. E não há palavras nem razões de oportunidade que alcancem desvanecer a evidência das realidades. E estas, infelizmente, apontam ainda para casos em que é marginalizada outra ideia-força que comanda o processo penal, qualquer que seja o foro (civil ou militar) em que ele se desenrole: «qualquer pessoa acusada de um acto delituoso é presumida inocente até que a sua culpabilidade seja legalmente estabelecida no decurso de um processo público onde todas as garantias de defesa lhe sejam asseguradas» (art.º 11.º, n.º 1, da Declaração Universal de 1948). Esta, de resto, a noção que se extrai do art.º 251.º do Cód. de Proc. Penal. Com efeito, arguido é «aquele sobre quem recai a forte suspeita de ter perpetrado uma infracção, cuja existência esteja suficientemente

comprovada». Esta noção representa uma conquista dos advogados portugueses depois de uma longa batalha pela dignificação do processo penal. Só em 1972 ela foi alcançada (Dec-Lei n.º 182/72), e é duro que, agora, atingidas finalmente as bases dum sistema de liberdade, a sua eficácia venha a ser cerceada.

Mantém, no entanto, a Ordem dos Advogados uma firme esperança de que, superada, após o período eleitoral que se avizinha, a fase por assim dizer pré-democrática que se atravessa, o princípio da legalidade encontre, enfim, plena aplicação, como fulcro duma sociedade livre, eticamente disponível e socialmente desbloqueada.

Noutras áreas da vida portuguesa têm ocorrido factos que, encarados à luz das desejáveis estruturas dum Estado de Direito, não podem deixar de causar apreensão e perplexidade. Para construir um País novo, há que criar um Direito novo — que abra esquemas de vida em que aqueles que até agora nada queriam ou nada podiam passem a ter o sentimento, concretizável, de que poderão e deverão querer muito de diferente, ou seja, tudo aquilo que ponha termo à dominação de castas e a injustos privilégios e desigualdades sociais e económicas.

Reconhece, pois, a Ordem dos Advogados que o Direito legislado terá de ser, em significativa medida, reformulado. Primeiro, porque como todos os produtos da cultura a lei nasce para morrer e não, como ambicionavam os positivistas burgueses do sec. XIX, para permanecer intocável. Depois, e sobretudo, porque a descrystalização da colectividade postula fundas mutações sociais, embora visceralmente ligadas aos direitos e à liberdade da pessoa humana. O Direito não pode ser arvorado numa teologia do capitalismo. Mas, assentes estas premissas, o ordenamento jurídico existente, enquanto se mantiver em vigor, tem de ser respeitado — e de ser feito respeitar. Quando o Direito perde a sua força é a força que se converte em Direito. Ora basta olhar em redor para se atentar no galopante descrédito do primado do Direito, do qual minorias massificadas e incontidas fazem tábua rasa, como se vivessem num País em que a lei fosse a vontade de cada um, ou de alguns.

Tal condicionalismo resulta altamente preocupante. Interroga-se a Ordem dos Advogados para que se publicam leis, como por exemplo a que disciplina o recurso à greve (Dec-Lei n.º 392/74, de 27/8), se elas resultam diariamente violadas, com uma impunidade que não se pode deixar de considerar lamentável. Esta institucionalização do anti-direito não deixará de conduzir a uma irreversível crise, que destruirá os alicerces da sociedade aberta e livre a que o processo de democratização em curso poderia saudavelmente conduzir.

Como reflexo do estado de *stress* que virá por certo a destruir a solidariedade e a paz entre os portugueses, começam a ser agredidos valores institucionais sem os quais nenhuma sociedade democrática sobreviverá. Assim, como é também do conhecimento geral, a dignidade e a tranquilidade de espírito do Poder Judicial são postas em causa com um á-vontade que colide com a sensibilidade de todos aqueles que sabem que, quando tal sucede, logo se derrubam as fronteiras do caos social. O Poder Judicial só é livre e independente enquanto respeitado — pelo Estado e pelos cidadãos. Não se quererá uma Magistratura imobilista, apegada a preconceitos classistas ou avessa à espontaneidade e ao dinamismo do diálogo. Mas tudo se deverá fazer para que o ânimo de quem julga não seja alvo de ameaças externas e, como inevitável consequência, vítima duma autocensura deteriorante e altamente perigosa para a exacta administração da Justiça.

Há que reconhecer, de resto, que os magistrados portugueses, mesmo nos duros e compulsivos anos do fascismo, não se comprometeram politicamente, numa significativa maioria, nem se recolheram numa passividade colaborante. Esta realidade, honrando os juízes, deverá ser publicamente afirmada pelos advogados. Pois, com efeito, porque estreitamente ligados na actuação forense, os advogados só serão verdadeiramente livres enquanto os juízes também o forem — e puderem ser.

(*A Capital*, 14-2-1975)

III

COMUNICADO DE ADVOGADOS DO P.C.P. DE LISBOA

Num comunicado publicado no passado dia 14 de Fevereiro, o actual Conselho-Geral da Ordem dos Advogados vem tomar posição pública sobre aspectos da situação política actual, que em seu entender constituem grave ameaça à democracia e às leis, e possível caminho para a «institucionalização do anti-direito».

Para quem conhece o cariz eminentemente conservador da Ordem dos Advogados, tal posição não causa qualquer perplexidade.

Mas para quantos o desconhecem, para o público em geral, importa esclarecer a realidade.

Dáí os comentários que seguem:

1. O que o Conselho pretende é a manutenção, a todo o transe, de uma ordem jurídica que defenda os interesses dos grandes monopolistas e dos grandes agrários, na qual muitos advogados alicerçam os seus interesses.

Perante o processo revolucionário popular, logo os juristas burgueses se arvoram em arautos da legalidade, das liberdades, e da democracia.

Só que, no caso concreto — embora sem coragem para o afirmar claramente — as liberdades que o Conselho Geral defende são as liberdades dos pides, dos sabotadores e dos «notáveis» do fascismo.

É com argumentação do tipo da contida no comunicado do Conselho-Geral da Ordem dos Advogados, que os juristas reacionários pretendem entravar o processo revolucionário, amarrá-lo ao colete de forças dos códigos, da burocracia, dos formalismos bem-pensantes.

Tanto mais que, actualmente, a grande maioria das leis «em vigor» são ainda leis herdadas do fascismo, totalmente contrá-

rias aos reais interesses das massas trabalhadoras e de todas as camadas antimonopolistas, leis que asseguravam o domínio de uma maioria de exploradores.

2. Como o Conselho-Geral da Ordem — mas por razões diametralmente diferentes — não temos dúvidas em afirmar também que a Ordem dos Advogados é a mesma antes e depois do 25 de Abril.

No tempo do fascismo, tudo quanto a consciência pesada deste organismo de classe se permitia nunca passou de esparsas e inconsequentes manifestações de protesto.

Porque foram sempre poucos os advogados que estiveram nas barricadas da luta — mesmo da luta estritamente profissional e jurídica — contra o regime totalitário. Era reduzido o número dos advogados que aceitavam intervir nos Tribunais Plenários e eram praticamente sempre os mesmos.

E certas posições que os órgãos da Ordem então tomaram apenas se devem à insistência, à actuação, ao combate, desses advogados (aliás, de várias tendências políticas anti-fascistas).

Por conseguinte, não queira o actual Conselho-Geral da Ordem reivindicar para esta uma legitimidade que, historicamente, não lhe pertence.

Acresce que a Ordem ainda nem sequer deu execução a moções aprovadas em reunião plenária de advogados, há mais de nove meses, nomeadamente quanto ao saneamento dos advogados comprometidos com a P.I.D.E., à exigência de saneamento dos Juizes dos Tribunais Plenários, e julgamento dos principais responsáveis do fascismo.

Curiosamente até, a Ordem tem sido nos últimos tempos o ponto de abrigo de altos dignatários e fiéis servidores do fascismo, que agora requereram a sua inscrição como advogados (e até votaram nas últimas eleições para os corpos gerentes da Ordem — «direito» que esta lhes reconheceu, embora não possam votar, por incapacidade cívica, nas próximas eleições para a Assembleia Constituinte...).

3. O Conselho-Geral da Ordem preocupa-se, ainda, com a pretensa «impunidade» com que as novas leis «são diariamente violadas».

Afirmando, muito embora, que «o direito não pode ser arvorado numa *teologia*, do capitalismo», e que «o direito legislativo terá de ser, em significativa medida, reformulado», o Conselho-Geral reclama, no entanto, um respeito visceral pelo ordenamento jurídico existente.

Só que, o exemplo invocado — o da chamada lei da greve — logo revela o espírito de classe dos senhores do Conselho-Geral da Ordem.

Silenciaram a violação sistemática, por parte dos grandes monopolistas e dos grandes agrários, de várias medidas legislativas do Governo Provisório, tendentes a combater os actos de sabotagem económica; silenciaram a violação sistemática, por parte de tantos empresários (nomeadamente, grandes potentados multinacionais), das convenções colectivas de trabalho, e de outras providências tomadas em defesa das classes trabalhadoras.

Para o Conselho-Geral da Ordem, isso não conta. Conta sim, a defesa estrita do decreto-lei sobre a greve, que todos sabemos ter nascido em circunstâncias muito especiais, e que logo caiu em desuso pelo avanço do processo revolucionário.

Chegam ao ponto de preconizar, com a sua análise, a repressão das classes trabalhadoras.

4. A ideologia jurídica revelada no comunicado do Conselho-Geral da Ordem dos Advogados é, por conseguinte, a ideologia das classes económicas ainda dominantes.

Mau grado a fraseologia aparentemente liberal — e a outra não se atreveriam os tempos que correm — são esses interesses, dos grandes monopólios, dos grandes agrários, que continuam subjacentes às doutas considerações dos juristas burgueses.

A célula dos advogados da Organização Regional de Lisboa do Partido Comunista Português não abdica do imperativo de

intervenção em face do conteúdo contra-revolucionário do comunicado em referência, manifestando assim a sua solidariedade militante com todas as forças consequentemente revolucionárias do nosso país.

(O Primeiro de Janeiro, 27.2.1975)

IV

RESPOSTA DO BASTONÁRIO DR. MÁRIO RAPOSO

(Março de 1975)

1. Não concordou a célula dos advogados comunistas de Lisboa com a posição tomada pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados em nota há dias publicada sobre certos aspectos jurídico-sociais da vida nacional. A crítica é livre. Mas quando através dela virulentamente se condena a defesa dos direitos do homem inscritos na Declaração Universal de 1948, das liberdades fundamentais e da normalidade do funcionamento da democracia, até se é levado a crer que tais valores constituem embirrantos escolhos para quem aspire à implantação duma monocracia totalitária, em fase preparatória ou de escalada.

Não será demais repetir que a Ordem sempre foi e quererá continuar a ser um organismo aberto a todos os colegas e receptivo a todas as ideias de que arranque um Estado de Justiça Social, firmado na legalidade e no Direito. Mas o que seguramente os advogados portugueses não querem é que ela se aliene a monopólios de opinião. Que são os mais degradantes. Quando um Povo fica amputado da liberdade de pensar já contra nada poderá lutar. A disponibilidade do espírito, chama viva do humanismo com que o homem em cada momento se re-inventa,

é algemada por uma ortodoxia imposta. E o homem degrada-se de sujeito em objecto da sociedade política.

Ao dizer isto não teme a Ordem ser etiquetada de anti-comunista, *até porque o não é*. Aliás, o escudo do «anti-comunismo» inibitório da mais leve discordância teve entre nós a sua época. Em plena republica repete-se a fábula de que *o rei vai nu*. Toda a gente compreenderá hoje que aquilo que poderia ser uma razão de defesa se transformou em arma de agressão. O que não obstou a que fosse sob a sua custódia que o PCP, com a complacência inicial das mais representativas correntes democráticas, se tivesse apossado dos postos-chave das estruturas colectivas, a todos os níveis. Numa sociedade democrática, ginasticada e desinibida, ninguém se lembrará de ser apenas anti-comunista. Está, aliás, historicamente à vista que o anti-comunismo surgiu da luta pelo poder dos nazi-fascismos. Uma prolongada ou agudizada situação de crise rouba à democracia os anticorpos com que ela espontaneamente, *só por funcionar*, se resguarda da implantação dos totalitarismos. O primeiro passo destes é dado pelo controlo, sob qualquer pretexto, do «rito eleitoral» (*remember Mussolini!*), ou seja daquilo que em democracia se chamam eleições livres, disputadas e sem factores premunitórios. O passo seguinte será já a absorção do poder pelo partido único, «vanguarda que guia e dirige o Povo». Partido único de um sinal ou doutro.

Deu-se porém o caso de o fascismo português — mescla de providencialismo de *pastiche*, de força bruta e de coacção *desideológica* — nem sequer ter conseguido articular como suporte um partido único *a sério*. O partido único que então existia era o PCP na clandestinidade. Este foi mesmo um dos fundamentais ingredientes do seu incremento, em congregação com as espantosas situações de injustiça social e de exploração quase escravagista que o poder político propiciava. O PCP terá alcançado no início dos anos 70 o seu máximo prestígio. A fascinação dos portugueses pelos perseguidos (e quem, na nossa História, terá sido vítima duma mais torva e sistemática perseguição do que

os militantes comunistas?), o nosso fundo messiânico, com indeléveis pinceladas de sebastianismo, o sentimento de que o *comunismo* seria a *contrário* do *Estado Novo*, envolveram-no numa auréola carismática. Que outras soluções conheciam as massas? Quem sabia o que era a social-democracia? O socialismo democrático? A alternativa polarizava-se *num* ou *noutro*.

Isto muito em síntese. Mas será talvez o bastante para se concluir que o PCP estava, em 25 de Abril, em condições óptimas para se integrar, com a receptividade geral, mesmo dos que discordassem do seu paradigma, na moldura democrática. Nunca sofreria o risco de se debilitar até quase ao ponto *zero*, como aconteceu com o seu homólogo da Republica Federal da Alemanha, que nas últimas eleições se quedou na sintomática percentagem de 0.3 por cento dos votos. O muro de Berlim que o português poderia ter entre ele e a Europa seria, quanto muito, a já tradicional muralha castelhana.

2. Ora o texto dos advogados da célula comunista de Lisboa ilustra isto mesmo. E pena é que tal suceda, pois, embora talvez para não perderem o misterioso halo da clandestinidade, se resguardem no anonimato, não será difícil intuir quem eles sejam — todos proficientes advogados, socialmente bem integrados, com vasta clientela e substanciosos proventos. Residirá aqui, talvez, uma primeira contradição. Quer antes, quer depois do 25 de Abril, não houve advogados com o *exclusivo* da tutela dos grandes interesses (os fascistas ou aparentados) e os advogados das classes desfavorecidas (os comunistas). O tema é demasiado melindroso para ser glosado. Trata-se de uma área em que cada um deverá ser o juiz de si mesmo.

Mas uma segunda e mais grave contradição desponta da impossibilidade *objectiva* de os advogados da célula comunista poderem apontar um só caso em que, designadamente no último triénio, não tenham encontrado por parte do Conselho Geral da Ordem o mais decidido apoio e a mais ampla confraternidade, sempre que algum deles haja sido vítima das prepotências do poder ou das iniquidades da lei. Quem neste País enfrentou

mais declarada e coerentemente a polícia política, os tribunais de excepção e os órgãos de repressão ideológica do que a Ordem dos Advogados? Como é fácil — e de certo modo *alarmante* — transformar uma verdade em contra-verdade!

Quase se poderá dizer que a Ordem se manteve nos últimos anos em estado de revolta permanente contra o *establishment* normativo e até político, na medida em que ele espezinhava as liberdades e subalternizava os direitos. Não receia, pois, a Ordem de *hoje* ser a mesma de *ontem*. Bem ao contrário. Tem muito orgulho em, neste País em que os aventureirismos ombreiam, muitos palmos acima, com as atitudes de coerência, não ter necessidade de *mudar*.

Acontece que está a ser dada execução às moções aprovadas na Assembleia Plenária de Maio de 1974 para o efectivo cancelamento dos poucos advogados comprometidos com a ex-PIDE (*) e para a designação de uma nova Assembleia Plenária que definirá a «política» da Ordem ao nível interno e perante os acontecimentos que nos rodeiam.

É justo que os colegas comunistas se preocupem com a posição da Ordem perante o *saneamento* dos juizes dos Tribunais Plenários e o julgamento dos grandes responsáveis do fascismo. Acontece, entretanto, que tais medidas não estão condicionadas por qualquer actuação da Ordem. O que se torna estranhável é que não se preocupem com a continuada e sempre vivificada execução de outras moções aprovadas naquela Assembleia Plenária, como a garantia dos direitos cívicos e das liberdades fundamentais.

3. Resulta evidente que a Ordem não apoia os grandes monopólios e os grandes latifundiários (na acepção técnica e não *demagógica* das expressões) e acontece mesmo que o seu

(*) Nota de Março de 1977: depois de inquérito feito com apoio das entidades competentes apenas foi cancelada a inscrição de um advogado, aliás ausente no Brasil.

bastonário considera, pessoalmente, que a lei da greve não corresponderá aos legítimos interesses dos trabalhadores e, por isso, até dá razão àqueles que vêm nela um conjunto de medidas «contra a greve». Foi um passo em falso dado pelo legislador.

É elementar, porém, que aquilo que o Conselho Geral pretendeu evidenciar foi o perigo que para a dignidade do ordenamento jurídico e da sua autoridade implícita representa a *institucionalização*, não contrariada pelos representantes do poder constituído, que quase sempre se limitam à estranha condição de espectadores complacentes, do *anti-direito* — fundado na violência e na manipulação das massas, que nem sequer se movem impelidos por uma consciência de classe. Cada grupo de pressão, cada pessoa, cada instinto arbitra qual o *direito* aplicável, cria-o a partir das suas conveniências de circunstância e confere-lhe força coerciva.

Avizinhas, assim, as fronteiras do caos social, está-se, precisamente, a ingressar naquela situação de crise em que a democracia vai perdendo os seus anticorpos, e começa a ficar à mercê de totalitarismos. Porque não se queira pensar que a crise na qual, como em areia movediça, vai mergulhando a sociedade portuguesa, possa conduzir a outra coisa se não ao caos se os mecanismos democráticos não começarem a funcionar com desesperada urgência, sem controlos externos ou definições de rumo sobrepostas e até contrárias ao sentimento colectivo *captado por via eleitoral*. Os estímulos que deverão ser instilados a um Povo terão de ser os da harmonia social, da solidariedade e da integração responsável e consciente numa comunidade em que todos participem. Não poderá ser o aguilhão do ódio, da luta pela luta, das retaliações pessoais. *Uma sociedade conflitual não poderá sobreviver. Autodestruir-se-á.*

A democracia, os direitos do homem e a paz interna estão em perigo. É tempo de, finalmente, *todos* os portugueses caminharem unidos, a partir das suas naturais divergências ideológicas, e iguallados nma mesma condição, pondo a sua fé combativa e a sua crença no *valor supremo do homem* em realizações que a todos aproveitem — moral, social e economicamente.

É só pelas rotas do pluralismo democrático e do respeito pelo direito se criará um novo estilo de vida, uma nova deontologia colectiva, uma sociedade, enfim, *livre*. Ninguém, nisso, poderá actuar como gestor dos seus interesses. Ninguém, iluminado pela análise superficial e sectária de experiências estrangeiras.

A Ordem dos Advogados acredita no binómio democracia-revolução. Mas desde que esta não colida com o império da lei, da divisão de poderes sob a égide duma Constituição, da garantia da realização material e concreta dos direitos e das liberdades fundamentais.

4. Nunca fora a Ordem dos Advogados motivo de *divisão* mas factor de *unidade* entre Colegas — comunistas e não comunistas. Dentro dela sempre se praticou, e com crescente intensidade nos últimos anos, sem a menor réstea de sombra, o diálogo estimulante e a solidariedade profissional.

Subitamente, ela que, como dizem os colegas da célula comunista, continua a ser *a mesma*, vê-se atacada com apaixonado fervor. Não a Ordem de hoje, mas a Ordem de ontem e de hoje. Quase se diria que, para esses colegas, o diálogo e a solidariedade são pedras mortas *em democracia*. Pois, realmente, foi esta que, no calendário, pôs entre nós ponto final no que fora uma inderrogável constante entre todos os advogados.

Pretende o bastonário — que, afinal, mais não deseja ser do que o coordenador de todas as participações sinceras na vida da Ordem — acolher as críticas e as discordâncias a que um mínimo de razoabilidade emancipe dum deslocado primarismo. Mas não se pode recolher num pálido franciscanismo e pedir vénia para estar calado, face a ataques desferidos com declarados propósitos *políticos*.

Politicamente não é a Ordem atingida. A sua *única* «política», quer nos dias maus quer nos que se desejam melhores, situa-se na intransigente defesa das liberdades, dos direitos do homem, da legalidade e da Justiça Social. É-o, porém, como entidade moral. Daí o ter sido necessário joeirar a verdade da contra-verdade.

Quando um grupo de pessoas, sejam elas quem foram, obcessivamente se preocupa em *impôr* paradigmas de actuação colectiva verá envelhecer precocemente as suas ideias.

Os organismos plurais, desde as associações de classe ao próprio Estado, não são protagonizados por títeres, mas por seres vivos e pensantes, que, *criativamente*, deverão poder construir os seus destinos. Essa a marca superior da democracia. Nela o homem mede-se pelos palmos da esperança. E é o *futuro* de si mesmo.

Transpostos para a área do Direito, a esperança e o futuro do homem concretizar-se-ão através duma *política legislativa* progressiva e desalienante. E o seu presente, *mesmo o presente de amanhã*, cumprir-se-á na observância da lei e no respeito pelo Primado do Direito. São dois planos diversos: o do que é (lei) e o do que deverá ser (política legislativa).

Vem tudo isto a propósito para se concluir, uma vez mais, que defender a sobrevivência da agora moribunda regra do respeito pela lei em nada colidirá com uma política legislativa «antimonopolista» e «antilatifundiária». Tem apenas que ver com a *legalidade democrática* — precisamente a que viabiliza uma política legislativa revolucionária (**). E que assegura a manutenção das liberdades públicas, que «são uma conquista do povo na penosa caminhada para a sua emancipação».

Instituída e aceite a *verdade democrática*, sem *ambages* nem restrições de circunstância, ficará o campo aberto para o legislador, *legitimado pela via constitucional*, criar um direito libertador *em liberdade*.

Dir-se-á que isto são palavras. Mas nem a cibernética faculta ao homem exprimir as suas ideias senão através de palavras. O que desfigurará essa expressão serão os *slogans* repetitivos, adquiridos em *saldos* da imaginação alheia.

(**) *Nota de Março de 1977*: não tinham começado ainda os desmandos e arbitrariedades da política legislativa *revolucionária* e os abusos de poder a coberto dela cometidos.

E o que guilhotinará de vez as próprias ideias serão os actos de força, desencadeados pelo instinto ou sectariamente instigados, geradores do *anti-direito* (***).

(*Diário Popular*, 10-3-1975)

V

CARTA DO BASTONÁRIO SOBRE UMA REPORTAGEM

Senhor Director: Li no «S. I.» a reportagem *ideológica* conduzida pela jornalista Teresa Mendes.

Solicito me seja facultado precisar o seguinte:

1. O título «os advogados estão a afundar-se e não sabem nadar» e o subtítulo «a classe não sabe para onde vai», embora sensacionalistas e susceptíveis de «sensibilizarem a opinião pública», não se ajustam à realidade.

Os advogados, porque homens conscientes e participantes, reflectem os problemas da sociedade em que se integram. Aquilo que a alguns parecerão constituir problemas *específicos* da advocacia mais não são do que aflorações dum condicionamento *geral*. Isto mesmo no aspecto económico em que a «crise» será nela, felizmente, menos profunda do que em quase todas as restantes áreas da vida nacional. Assim sendo, erigir uma

(***) *Idem*: ao longo dos dois anos que seguiram nunca ocorreu qualquer desentendimento entre os órgãos dirigentes da Ordem e os seus colegas filiados no PCP. E o espírito de confraternidade entre todos parece recuperado. Diversas foram as manifestações de solidariedade, em casos concretos, do Bastonário em relação a advogados comunistas afectados no exercício da sua actividade profissional. Como, aliás, era seu elementar dever.

boutade (que não foi sequer pronunciada *durante* a última assembleia plenária dos advogados) num axioma afigura-se-me marcadamente excessivo.

O que se passa é que os advogados são personagens incómodas, enquanto se preocupam prioritariamente com as liberdades públicas, com os direitos do homem e com o respeito pelo Direito. Quem queira que se destrua dum só sopro (de Gulliver) tudo aquilo que é configurável como o património comum duma sociedade articulada e responsável considerará como um escolho a abater os advogados e a sua Ordem. Esta, aliás, encarada na acepção estrita dos seus órgãos dirigentes esteve sempre *desajustada* face ao clima da época. Foi olhada com desconfiança e animadversão pelo fascismo. É-o agora agora com reticência pela *avant-garde* revolucionária — que na sua maioria sempre se sentiu perfeitamente *ajustada* nos tempos do fascismo. Os advogados saberão perfeitamente para onde vão quando as estruturas democráticas, ainda indefinidas, funcionarem em normalidade. Quando puderem viavelmente defender os seus constituintes, quando puderem reagir contra os diplomas legais inconstitucionais, quando a segurança individual for reconhecida como um dos imprescritíveis direitos de todos os cidadãos. E quando o Direito vier a ser restituído à sua perdida dignidade.

Na sessão inaugural dos Institutos da Conferência da Ordem, realizada no mês findo, tive ocasião de acentuar: «Os portugueses, das cúpulas às bases, compreenderão que todo o indivíduo que não é envolvido numa esfera jurídica ficará permanentemente à mercê da violência pura e inesperada. O Direito é uma das vocações do homem. Só existindo um Direito poderá a sociedade conferir direitos. Em todos os momentos é ele que vai estabilizando — e consolidando, portanto — as conquistas revolucionárias. Sem ele, o reconhecimento destas admirá, no futuro de cada homem, do arbítrio dos outros homens. Estar-se-ia a construir uma revolução *impossível*. Em vez de *aspirações*, a Revolução estaria a sedimentar *frustrações*».

É isto que os advogados *querem*. É por aí que querem caminhar. *A sua crise é a crise do Direito.*

2. Não pode corresponder ao que disse que a Ordem «não é pelo socialismo autoritário (mas) pelo socialismo de rosto humano». A Ordem, releve-se-me a insistência, é pelos direitos do homem, pela liberdade e por uma democracia que não se esvaia em mecanismos fictícios, e que crie para *todos* os homens um mesmo lugar ao sol. É, acima de tudo, *pelo Direito.*

O que eu certamente terei dito é que, pessoalmente, acredito no socialismo conseguido em liberdade, que impeça a absorção do homem pelo Estado ou o sacrifício *real* da geração que somos por *hipotéticas* vantagens das gerações que nos sucederão. Não concebo que se prendam hoje homens sem as necessárias garantias de defesa em holocausto de mais uns eventuais gramas de liberdade nos homens que surgirão no futuro, sempre incerto e paradoxal. O centro de qualquer sociedade livre é a pessoa humana, viva e concreta. Todos os transpersonalismos acabam por desembocar em ditaduras dum sinal ou doutro.

Mas o que eu penso, pessoalmente, não é o que a Ordem *pensa*. Ela é composta por todos os advogados portugueses, unidos nas suas naturais diversidades e pluralidades ideológicas por nexos profissionais que nenhuma conjuntura histórica deverá afectar. Só pedirei aos meus Colegas que tenham uma visão prospectiva do *progresso*, radicada na natureza perene do homem e dos seus valores.

3. Contrariamente ao que se diz na reportagem, a Ordem mantém-se atenta a todas as questões que o novo direito possa suscitar. Têm sido enviados representantes seus aos principais congressos ultimamente realizados sobre problemas jurídicos. Foram elaborados relatórios submetidos às entidades com interferência na construção da nova arquitectura legal. Os advo-

gados intervieram activamente nas comissões de reforma judiciária. Eu próprio, sempre que me tem sido pedido, nunca me escusei a emitir opinião precisamente sobre os aspectos em relação aos quais a Ordem é acusada de absentismo. Lembro, designadamente no caso concreto do aborto, o depoimento, relativamente extenso, que prestei ao *Expresso* há poucos meses.

A Ordem nunca esquece os Colegas detidos. E este seu transitório Bastonário sempre procurou visitá-los, seguindo uma tradição de há dezenas de anos. Só que raramente lhe tem sido dada essa possibilidade.

Deveria a Ordem ter sido mais «espectacular»?

Direi que não. Ela actua não para dar satisfação à «opinião pública» (sobretudo a uma opinião pública que quase sempre age em estado de *stress* ocasional ou submetida a um processo continuado de manipulação), mas para cumprir as suas funções, em conformidade com a livre consciência dos seus membros. O não alinhar entusiasmadamente nos triunfalismos de circunstância representará a adopção duma posição «conservadora»?

Optarei ainda pela negativa. Aliás que *euforia* estimulará uma sociedade onde o Direito a cada passo é espezinhado e inobservado? E em que o Poder Judicial é desrespeitado e posto em causa por inadmissíveis surtos de demagogismo, provinidos de vastos sectores?

Resta-nos a esperança. A esperança de que a Revolução, legitimada ao arrancar das raízes dum Povo que se quis erguer a pulso das cinzas dum passado triste, se encaminhará pelos rumos da Democracia e da Liberdade, que postulam o respeito pelo Direito e pela pessoa humana, agora e sempre.

E que para todos, sem privilégios ou dominações de classes, grupos ou partidos, se construirá uma sociedade justa, fraternal e solidária. Onde se viva em paz e disponibilidade de espírito. Com os meus cumprimentos (Mário Raposo).

VI

COMUNICADO APROVADO PELO CONSELHO GERAL

(Novembro de 1975)

1. Os «julgamentos populares» ocorridos nos últimos dias no Tribunal da Boa Hora e no Palácio da Justiça, em Lisboa, inserem-se numa evidente manobra de destruição das estruturas judiciárias e do Direito do nosso país, que prossegue na sua célere marcha para a ruína moral e económica e para o ponto de ruptura do equilíbrio social. A liberdade, a segurança individual, a normalidade de vida e os direitos do Homem continuam a ser quotidianamente agredidos e os horizontes de um socialismo viável, coerente e susceptível de criar, a curto prazo, um clima de concórdia e de bem-estar estão a ser cercados na razão directa dessa continuada agressão.

A crise de autoridade, em vez de ser enfrentada, está a ser invocada, com um fatalismo conformista, pelos responsáveis, ao mais alto nível, pelos destinos do País, como preocupante explicação de desmandos que nenhuma sociedade civilizada poderá consentir. E se é certo que a recuperação da autoridade não deverá ser processada através de um autoritarismo excessivamente centralizante, não menos certo é que também não será tolerável um absentismo que, a intensificar-se, se converterá em condenável apatia ou em cumplicidade, mesmo involuntária.

A gravidade desta conjuntura sobe de grau quando se assiste à propagação desse fatalismo conformista ao próprio povo — que é a carne e o espírito do País. Começa a instalar-se nele a ideia de «inevitabilidade» da guerra civil como se esta constituísse um facto banal e não uma tragédia colectiva, que a todos os portugueses atingiria e ensanguentaria.

Há que ter a consciência, concreta e realística, de que os momentos que se vivem serão decisivos para o futuro de Portugal. Urge encontrar soluções pacíficas para os problemas que nos afectam.

Ora todas elas passam pelo respeito, pela legalidade e pela dignificação dos Tribunais.

2. É este Conselho Geral frontalmente contrário a uma justiça censitária ou elitista, remanescente de um capitalismo a ultrapassar. Mas recusa-se a aceitar que ela possa ser superada por uma justiça rotulada de «popular», radicada nos instintos, nas manipulações sectárias e na agressividade, firmada no anti-direito e administrada por «juízes» cujo anonimato apenas se começa a desvendar pela sua presença significativamente coincidente em todos os surtos de demagogismo que têm vindo a sobrepor-se ao normal funcionamento dos Tribunais e à actuação dos magistrados e dos funcionários judiciais.

Há um fio condutor, ideológico e humano, a ligar situações distanciadas no tempo e no espaço, como as ocorridas a quando do julgamento de José Diogo, do roubo do processo na 6.ª Vara Cível de Lisboa e dos incidentes verificados nos tribunais do Barreiro, Benavente, Montijo, Moita, Olhão, Vila Franca de Xira e muitos outros.

Nem valerá, de resto, a pena particularizar todos os casos que estão a transformar a justiça portuguesa — nervo-motor de uma sociedade possível — numa farsa, que só actua quando certos extremismos incongruentes e oportunisticos permitem que ela actue.

Uma vez mais este Conselho Geral adverte os seus concidadãos que a Revolução não se cumprirá na anarquia e no descrédito das próprias leis revolucionárias. Todo o ordenamento jurídico — a modificar gradualmente ao ritmo das transformações sociais necessárias — será o garante da construção de uma sociedade socialista, polarizada na liberdade, no pluralismo e na convivência democrática. A Ordem dos Advogados, cujo passado é de luta por uma justiça independente, não instru-

mentalizada pelo Poder Político e objectivada no respeito pelos direitos do Homem, mantém-se coerente e empenhada na institucionalização de um verdadeiro Estado de Direito e de Justiça Social. Só que nem sempre a sua voz é ouvida no presente, como também o não foi no passado. Mas mesmo que ela se perca no deserto da indiferença ou colida com os «revolucionarismos» delirantes e de fresca data e tinta mal seca, entende dever significar:

- a) Que o Conselho da Revolução, o Governo e, em especial, o Ministério da Justiça encontrarão nela franca cooperação, quando esta for solicitada e enquanto os objectivos a atingir se situarem nos parâmetros da verdade democrática e de uma bem doseada compatibilização da disciplina social com a liberdade e com a inarredável dignidade da pessoa humana, agente e destino da colectividade.
- b) Que a chamada «Justiça Popular», tal como vem a ser concebida no nosso País, constitui o fermento de novas e perigosas formas de opressão e de aviltamento de todos os cidadãos, mesmo daqueles que, como «robots», a vêem, por má-fé ou inconsciência, a protagonizar — não encontrando hoje sequer paralelo em qualquer país, mesmo nos designados por «socialistas».
- c) Que aos magistrados e aos funcionários judiciais deve ser restituída a perdida autoridade, eficácia de actuação e disponibilidade de espírito, o que apenas será conseguível através de uma presença firme e disciplinada das Forças Armadas, empenhadas como deverão estar na concretização de uma democracia pluralista liberta de primarismos ou de propósitos de apossamento do País por uma minoria detentora, a coberto

de ficções ideológicas ou de meras aparências «populistas», de novos poderes ditatoriais.

- d) Que os princípios consignados na Declaração Universal de 1948 e demais convenções internacionais sobre a protecção dos direitos do Homem deverão encontrar efectiva aplicação, sem reticências de circunstância ou deformações secundárias.

(A Luta, 24.11.1975)